

TRP

D.V.O. HOB 24 - 0005 Hospital Metropolitano

REPÚBLICA DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

108519

01-20242300000100-00

010374782200

03/05/2024

marl

1000 CONTRATO

1403 - Gerência de Compras/Contratos

ODILON BEHRENS

abertura proposta: 22/11/23
publicado: 07/05/24
lançado SGEE: 14/05/24

Recurso Bid

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA J. CARVALHO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-43/2022, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023. Nº SISTEMA PBH: 010374782200.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. CARVALHO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Flor de Ameixa, 660, Bairro Santa Rosa, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.864.646/0001-48, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 152/2023**, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 10.710/2001, Decreto Municipal nº 17.317/2020, Decreto Municipal nº 12.436/2006, Decreto Municipal nº 16.538/2016, Decreto Municipal nº 15.113/2013 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de Serviço de Engenharia para Reforma e Construção de Telhados do Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB), com recursos do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento**, para atender a demanda, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 361.512,52 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01- EXCLUSIVO PARA ME (MICRO EMPRESA) E EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)						
1	770	Remoção e substituição das venezianas dos sheds por fechamento em alvenaria com vedação compatível com a estrutura metálica do telhado, garantindo a devida impermeabilização, conforme Lote 1 do Anexo I.	global	1	RS 37.231,12	RS 37.231,12
2	707	Substituição de todos os rufos metálicos da cobertura por novos, com largura que transpasse as telhas em pelo menos 15cm e com pingadeiras de, no mínimo 5cm, a 45°.	global	1	RS 9.850,00	RS 9.850,00
3	339	Tratamento de impermeabilização de todos os pontos parafusados das telhas, que deverão ser mantidas.	global	1	RS 4.378,00	RS 4.378,00
TOTAL DO LOTE 1:					RS 51.459,12	
LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA						



4	284	Elaboração de Projeto Executivo para telhado tipo Shed (conforme Lote 2 do Anexo I), para a oficina do HOB, com estrutura metálica e telhas trapezoidais termo acústicas. Deverá ser realizado o levantamento <i>in loco</i> e deverão ser entregues: Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas. (Ver Estudo Preliminar Anexo).	global	1	R\$ 23.636,90	R\$ 23.636,90
5	9480 0	Fornecimento de telhas trapezoidais termo acústicas preenchidas com poliuretano (PU), com espessura de 50mm; chapas em aço galvanizado, na cor branca (interno e externo), espessura de 0,5mm, para a execução do telhado, conforme o projeto.	M ²	150	R\$ 723,86	R\$ 108.579,00
6	89	Execução de telhado tipo shed em estrutura metálica.	global	1	R\$ 161.420,00	R\$ 161.420,00
7	99	Remoção de telhado em telhas de fibrocimento com estrutura metálica.	global	1	R\$ 16.417,50	R\$ 16.417,50
TOTAL DO LOTE 2:					R\$ 310.053,40	
TOTAL GLOBAL:					R\$ 361.512,52	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Local de execução do serviço: Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão (referência: IAPI), Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-690.

4.2. Cronograma de execução:

Lote	Item	Prazo de Conclusão	Prazo total do Lote
1	1	30 dias corridos após o envio da Nota de Empenho	60 dias corridos
	2	15 dias corridos após a conclusão do item 1	
	3	15 dias corridos após a conclusão do item 2	
2	4	30 dias corridos após o envio da Nota de Empenho	90 dias corridos
	5	30 dias corridos após a apresentação do projeto	
	6	60 dias corridos após a apresentação do projeto	
	7	Concomitante à execução da nova cobertura	

4.2.1. Exclusivamente para o Lote 2, a empresa contratada deverá elaborar o projeto em conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O projeto deverá ter como referência o estudo preliminar anexo. **A empresa deverá realizar o levantamento no local, onde todas as medidas deverão ser conferidas**, e agendar uma reunião com a equipe de Arquitetura e Engenharia do HOB antes da elaboração do projeto e outra para a entrega e apresentação do mesmo. O projeto deverá ser entregue em versão impressa, devidamente assinada pela Responsável Técnico, e em versão digital, no formato dwg.

4.2.2. Para os dois lotes, durante todo o período de execução, os serviços deverão ter o acompanhamento diário do responsável técnico, Engenheiro Civil ou Mecânico, no local de execução.

4.2.3. Os dias e horários das reuniões e do início das atividades deverão ser previamente agendados com a equipe técnica do HOB, com antecedência mínima de 48 horas. A empresa deverá enviar previamente o nome e o CPF de todos os funcionários que terão acesso às dependências do HOB para a execução dos serviços, tendo em vista otimizar o controle de portaria.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços citados na Cláusula Primeira, no endereço do CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

4.4. A execução/entrega deverá ser realizada perante servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento provisório, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da execução do serviço, para verificação da conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o (a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.6. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.7. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de executar o serviço de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de refazimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE OU DE GARANTIA TÉCNICA

5.1. Deverá ser obedecida a garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor, a contar da data de recebimento dos serviços pela equipe do HMOB.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

6.1. **Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento:** A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

6.2. **Prazo de execução:** Conforme definido no item 4.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Esclarecer quaisquer dúvidas com a equipe técnica do HOB, antes da conclusão dos serviços, para evitar futuros problemas.

- II. Responsabilizar-se por todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- III. Comprovar, na assinatura do Contrato, que possui em seu quadro funcional 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Mecânica, qualificado e habilitado, com registro ativo junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), com experiência profissional comprovada na execução ou supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser sócio(s) proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) da empresa, sendo a comprovação de vínculo profissional por meio da apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da Carteira de Trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
- IV. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os projetos e relatórios.
- V. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os funcionários envolvidos.
- VI. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus funcionários de seu estabelecimento até o local determinado.
- VII. Providenciar o reparo imediato, sem qualquer ônus para o hospital, caso a Contratada provoque qualquer dano ou interferências às instalações, infraestrutura ou equipamentos.
- VIII. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IX. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- X. Respeitar o prazo de execução fixado no Edital e neste Contrato.
- XI. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias à aprovação de projetos, quando for exigência.
- XII. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- XIII. Refazer, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os projetos executados fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.
- XIV. Fazer a limpeza do local, não sendo permitido o acúmulo de entulho, restos de materiais e qualquer tipo de lixo proveniente da instalação, ou remoção, no local de trabalho e suas adjacências. Todo o “bota-fora” decorrente das obras ficará a cargo da(s) empresa(s) contratada(s).
- XV. Providenciar o reparo imediato sem nenhum ônus para o hospital, caso provoque quaisquer danos ou interferências às instalações, infraestrutura ou equipamentos do HOB.
- XVI. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- XVIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

XVIII. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

XIX. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

XX. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

XXI. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor(a) autorizado(a) a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

II. Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato durante toda a sua vigência, aferindo a conformidade dos serviços realizados com as especificações contidas no Edital e neste Anexo.

III. Fornecer à Contratada os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do Contrato.

IV. Verificar se os serviços executados atendem à especificação solicitada.

V. Recusar os projetos executivos incompletos ou em desacordo com a ABNT.

VI. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.

VII. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

VIII. Encaminhar o Processo de Pagamento, acompanhado das Notas Fiscais, para a Secretaria Municipal de Saúde/SMSA da Prefeitura de Belo Horizonte para que este Órgão proceda ao pagamento, tendo em vista que os recursos de financiamento do BID encontram-se alocados nesta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** contados do adimplemento junto ao HOB, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

10.1.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.1.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

10.1.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.1.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.2. A Nota Fiscal será emitida em favor do Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Órgão em que se encontram alocados os recursos do BID, por meio do CNPJ nº 18.715.383/0001-40.

10.3. A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho, autorização de fornecimento, e descreverá os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, serviço, tributos e informações bancárias para fins de pagamento, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.

10.4. A CONTRATADA encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais) ao setor recebedor do item que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças-GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para liquidação, juntamente com o Empenho respectivo.

10.5. Após a devida liquidação, a GEOF/HOB encaminhará o Processo de Pagamento para a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA/FMS que providenciará a emissão do borderô e o respectivo pagamento.

10.6. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA/FMS poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas: **2302.3401.10.302.117.1216/0001/449051-10, Fonte 1.634.791, C.O: 0000 – 2302.3401.10.302.117.1216.0001/449051-13, Fonte 1.634.791, C.O: 0000 – 2302.3401.10.302.117.1216.0001/339030-32, Fonte 1.634.791, C.O: 0000, da Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Advertência:

12.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;

- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.4.2. Se a recusa em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- 1 - atraso na execução do objeto;
- 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- 3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) induza em erro a Administração;
- II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:
- a) atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento do Contrato;
- III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do Contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.
- 12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:
- I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;
- II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.
- 12.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.
- 12.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.
- 12.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitan Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindir o Contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

12.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem à pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitan Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

12.7.4.3. O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.8. Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

12.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1. O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9. Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

12.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

12.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam designados como Gestor e Fiscais do Contrato os servidores abaixo:

a) **Gestor(a):** Simone Agda Rabelo - HM 5939-2 - Arquiteta - Gerente de Arquitetura Predial - GARP.

b) **Fiscal Titular:** Ludmila Cardoso Fagundes Mendes – CA 44486-5 – Arquiteta e Urbanista.

c) **Fiscal Substituto(a):** César Schiochet Valente – HM 6534-1 – Engenheiro Eletricista.

§ 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Gestor e Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

16.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2023 e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto à Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando necessário, poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/1993, por revisão contratual precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços, e pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM do CONTRATANTE, que obrigatoriamente emitirá nos autos o parecer técnico-financeiro devidamente fundamentado, analisando as alegações e toda a documentação apresentada pelo contratado, opinando pela concessão ou não da revisão.

18.5.1. Os preços contratados também poderão sofrer redução, caso se constate no mercado, durante a vigência do contrato, a diminuição do seu valor, ocasião em que a Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM expedirá o parecer técnico-financeiro fundamentado demonstrando a redução de preços, procedendo-se a notificação do contratado para os procedimentos necessários à formalização da redução dos preços, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

18.6. O CONTRANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.8. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 152/2023, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente instrumento e no Edital.

18.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2024



TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS



J. CARVALHO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA